



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 84/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Leite para o Consumo Interno da Câmara Municipal de Lages.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por objeto o fornecimento de Leite (Gênero Alimentício) destinado ao consumo interno e atendimento das necessidades diárias de Vereadores e Servidores nas dependências da Câmara Municipal de Lages, configurando um item essencial para o regular funcionamento da Casa Legislativa.

Inicialmente, o planejamento para o consumo previa a aquisição de 45 (quarenta e cinco) caixas por meio do Consórcio de Inovação na Gestão Pública de Santa Catarina (CINCATARINA). Contudo, após a solicitação, o item em questão foi bloqueado no sistema do Consórcio. Apesar dos esforços e da espera por uma definição, não há, até o momento, qualquer previsão de liberação do item pelo CINCATARINA, o que inviabiliza o prosseguimento do planejamento inicial.

Em virtude do bloqueio do item no CINCATARINA, os estoques internos de Leite encontram-se em nível crítico de desabastecimento. Soma-se a isso o fato de o exercício financeiro se encerrar em 20 de dezembro e iniciar-se apenas em 20 de janeiro do ano subsequente, período no qual qualquer nova aquisição será inviabilizada.

Dessa forma, e em caráter excepcional de urgência, estima-se que a quantidade de 25 (vinte e cinco) caixas será suficiente para suprir as necessidades mínimas da Câmara neste intervalo de tempo crítico, garantindo o abastecimento até a possível liberação do item pelo CINCATARINA ou até que um novo processo licitatório possa ser concluído no próximo exercício.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

A escolha da contratada e do valor foi baseado no critério estabelecido pela Lei 14.133/21, no art. 33, inciso I que prevê que o julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço. Portanto, por esse critério foi selecionada a proposta mais vantajosa para a administração.

A partir disso, verifica-se que além da empresa ter apresentado o menor preço, por intermédio de uma pesquisa de mercado, constatou-se que o preço está compatível com o praticado pelo mercado.

A pesquisa de mercado foi realizada a campo e de forma digital. O valor proposto pelo Julio Cesar Rodrigues Delfes é compatível com o preço de mercado, sendo inclusive idêntico ao preço registrado na licitação anterior do CINCATARINA, o que, por si só, atesta a vantajosidade da proposta.

Adicionalmente, o fornecedor cumpriu integralmente com as especificações solicitadas, quantidades, e garantiu a pronta-entrega do produto, sem a exigência de pagamento antecipado, confirmando sua adequação para a contratação imediata.



O Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, preconiza que a contratação direta por dispensa de valor deve ser precedida, "preferencialmente", de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial por 3 (três) dias úteis, visando obter propostas adicionais.

Não obstante, o uso do termo "preferencialmente" confere à Administração a faculdade de não adotar o procedimento, desde que devidamente justificado. Conforme entendimento da própria Controladoria-Geral da União (CGU), a não adoção é legítima quando os custos administrativos ou a urgência da contratação superam a potencial economia de uma disputa.

No presente caso:

- Urgência: A situação de desabastecimento crítico e o iminente fechamento do exercício financeiro inviabilizam o cumprimento do prazo preferencial de publicação.
- Vantajosidade Comprovada: Como o valor ofertado pelo fornecedor é idêntico ao praticado na licitação anterior do CINCATARINA, está plenamente comprovada a vantajosidade da proposta. A publicação, neste cenário, seria desnecessária para a obtenção de melhor preço e resultaria em uma espera que deixaria a Câmara desabastecida por um período.

Dessa forma, a não adoção do prazo de publicidade prévia se justifica pela urgência da contratação e pela evidência de vantajosidade da proposta obtida, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Casa.

Assim, denota-se que a contratação da empresa ocorreu com base nas definições adotadas pela Lei 14.133/21, tendo sido feita uma pesquisa não só do menor preço entre as empresas, mas também do preço compatível com o praticado pelo mercado. Além, da divulgação ter sido realizada em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias.

Detalhamento das propostas recebidas:

Descrição	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LEITE INTEGRAL TIPO UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.	1	25	R\$ 60,48	R\$ 1.512,00

O valor total da contratação é de R\$ 1.512,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais).

Os preços são fixos e irrevogáveis.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pelos seguintes créditos:

**Projeto/Atividade - 2800 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara de Vereadores-
3.3.90.30.07.00.00.00- Gêneros de Alimentação**

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

Através de boleto bancário ou transferência bancária, em favor da CONTRATADA, O contrato será substituído pela Nota de Empenho.



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

Lages, 28 de novembro de 2025.

Mauricio Batalha Machado
Presidente do Poder Legislativo